

**EDITAL n° 001/2023**

**Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública**

**Ministério Público do Estado do Tocantins**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Senhor Promotor de Justiça, João Edson de Souza, **coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n° 8.625/93, com esteio na Lei Federal no 7.347/85 e Resolução n° 005/2021/CPJ; torna público que será realizada Audiência Pública para discutir questões atinentes a políticas de segurança pública e os índices de crimes de homicídio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO que no âmbito do controle difuso, cabe ao Ministério público fiscalizar a atividade policial no manejo dos inquéritos policiais, aferindo seu grau de resolutividade, a concretude de suas ações na investigação dos crimes encerrados nos procedimentos, bem como a eventual negligência no impulsionamento dos inquéritos em andamento.

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve trabalhar para diminuir o número de homicídios e elevar a eficiência na elucidação dos casos que envolvam crimes violentos, sendo indicadores de eficiência nessa área: a diminuição do número de ocorrências de crimes violentos, em especial o crime de homicídio; a elucidação dos casos em aberto com a devida efetividade e celeridade necessárias (II Encontro Nacional do Ministério no Controle Externo da Atividade Policial (II ENCEAP).

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de homicídio no Estado, em especial na Capital, bem como o dever de atuação do Ministério Público dada a natureza da instituição a sua interação com a comunidade, seus órgãos, conselhos, organizações e segmentos os mais diversos.

CONSIDERANDO que a imprensa local informou que em 2023 Palmas chegou a 63 homicídios com aumento de 300% em relação ao ano de 2022 (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/05/11/sequencia-de-assassinatos-amedronta-populacao-em-palmas-e-parentes-das-vitimas-pedem-justica-nao-era-menino-de-rua.ghtml>)

CONSIDERANDO que há amparo constitucional para fomento e integração das forças de segurança públicas locais, bem como para a promoção e a articulação das políticas locais de segurança pública.

CONSIDERANDO que a investigação e o desenvolvimento de políticas públicas visando o combate à violência deve ser acompanhada pelo(s) órgão(s) do Ministério Público - X Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (X ENCEAP).

CONSIDERANDO que o Ministério Público conta, a par de suas ferramentas legais para tanto, com a expertise de ser uma instituição forjada na interação com a sociedade, sendo-lhe natural, no plexo de ações que se voltem à promoção da segurança pública e do combate da criminalidade, trazer à mesa forças colaborativas as mais variadas, tais como Conselhos Comunitários de Segurança, Organizações Não Governamentais e demais entidades do Terceiro Setor, Universidades, Congregações, etc., aumentando assim a plêiade de agentes colaborativos voltados à tutela da segurança pública e à redução da criminalidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de condições de trazer à mesa todos os atores, estatais ou não, que possam ou tenham o dever de colaborar com a promoção da segurança, fazendo-o por intermédio de articulações transversais que digam e façam mais do que simplesmente ações táticas próprias de polícia, mas ações mais amplas que envolvam todos os setores estatais (assistência social, saúde, educação, urbanismo, esportes, cultura, transportes, entre outros), assumindo a função de articulação dessa política pública local de segurança, integrando todos esses órgãos e promovendo as medidas que, a decorrer de sua própria inteligência internamente produzida, venham a gerar os resultados que almeja na proteção do direito à segurança pública e na redução dos índices de criminalidade.

CONSIDERANDO que com o conhecimento e inteligências propriamente desenvolvidas, deve o Ministério Público, no âmbito das comarcas, promover a articulação das políticas locais de segurança pública, as quais envolverão os agentes de segurança, bem como os demais segmentos públicos atuantes no município que, no exercício das funções das suas respectivas pastas, promovam ações que guardem relação de causa e efeito com a criminalidade, além de abrir as portas para setores não governamentais que, por sua expertise ou vinculação com as questões em pauta, possam colaborar com a promoção da paz social.

CONSIDERANDO que com a concretização dessa articulação, aliada ao controle difuso das políticas de segurança pública em âmbito estadual realizada por órgão próprio, que o Ministério Público efetivamente se desincumbirá de seu mister de tutelar a segurança, contribuir para a redução dos índices de criminalidade e para a promoção da paz social, interagindo adequadamente com as políticas de segurança pública.

CONSIDERANDO que tal caminho é imperativo, mormente num momento em que a sociedade clama por mais segurança, os índices criminais são alarmantes (especialmente na seara dos crimes dolosos contra a vida) e as instituições estão sendo cobradas, sendo mais que uma obrigação constitucional, uma verdadeira oportunidade, senão um caminho a mais, para o Ministério Público estreitar seus laços com a sociedade.

CONSIDERANDO que as audiências públicas cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada, de forma transparente, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, especialmente, os órgãos de segurança pública, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o aumento do número de homicídios no município de Palmas e sobre quais políticas podem ser adotadas com intuito de solucionar esse problema.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública, DETERMINO:

I – A audiência pública será realizada no dia 23 de junho de 2023, das 14h até as 18 hrs, de forma presencial, no auditório do prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, localizado na Quadra 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

II. A Audiência Pública será transmitida ao vivo na plataforma Youtube e poderá ser assistida pelos interessados pelo link <https://www.youtube.com/c/CESAFMPTO?app=desktop>;

III. A Audiência Pública será presidida pelo Promotor de Justiça João Edson de Souza, ou por quem ele designar para coordenar os trabalhos.

IV. Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais acompanhadas do respectivo material escrito que: a. versem sobre o tema da Audiência Pública; b. contemplem propostas de ações afetas ao tema da Audiência;

V. As pessoas interessadas e convidadas a participar da Audiência Pública deverão inscrever-se até as 14 horas do dia 16 de junho de 2023, pelo endereço eletrônico [gaesp@mpto.mp.br](mailto:gaesp@mpto.mp.br) e observar os seguintes critérios, além dos referidos no inciso III:

- a. Registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;
- b. Indicar os endereços físico e eletrônico e o telefone para contato (fixo e/ou celular); c. Apresentar memorial resumido da fala; d. A apresentação de propostas por pessoas jurídicas ou coletivos, deve ser firmada por quem tenha autorização;

VI. As manifestações, selecionadas de acordo com os critérios dos itens III e IV deste edital devem estar focadas no diagnóstico e solução dos problemas que motivaram a convocação da audiência pública;

VII. As manifestações poderão ser produzidas por representantes do Legislativo e Executivo, de movimentos sociais, universidades, organizações não governamentais, associações profissionais, bem como, por qualquer pessoa interessada devidamente inscrita nos termos dos critérios dos itens III e IV deste edital;

VIII. Todas as inscrições deferidas receberão confirmação de recebimento, via correio eletrônico, até o dia 21 de junho de 2023, contendo informações para acesso à Audiência Pública;

IX. Todos os resumos e os memoriais apresentados serão reunidos em um documento único de registro da reunião pública, a ser publicado no sítio do Ministério Público para consulta pública;

X. No ato da Audiência Pública, inicialmente, o Promotor de Justiça (coordenador ou auxiliar) ou quem ela designar, fará a sua abertura;

XI. Na sequência, convidar-se-ão a fazer uso da palavra, especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 10 a 15 minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como, dos demais inscritos à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente por até 5 (cinco) minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

XII. Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou a fala, com posicionamento oficial, de apenas um representante por órgão ou entidade, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo;

XIII. Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos, havendo disponibilidade de tempo; XIV. A 24ª PJC providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e os posicionamentos apresentados, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MP, em consonância com o que estabelece a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Palmas, em 18 de maio de 2023.

**Promotor de Justiça João Edson de Souza**  
**Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública**